

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO N.º 003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO N.º 003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta o trânsito no "Corredor da Folia" do Município de Maxaranguape/RN no período carnavalesco de 2025, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, em virtude das alterações de fluxo viário para o período festivo.

A sua Excelência, a Sra. MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Constitucional do município de Maxaranguape/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a instalação de comerciantes ambulantes e o estacionamento de veículos ocorrem no acostamento das vias, estreitando-as;

Considerando que os blocos carnavalescos devidamente cadastrados necessitam de espaço para fazer o percurso sem oferecer riscos à saúde ou prejuízo material aos foliões;

Considerando o bem-estar, a saúde e a segurança dos foliões,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido durante todo o período carnavalesco, compreendido de 01 a 04 de março de 2025, a instalação de comércios ambulantes e o estacionamento de veículos, no período compreendido entre 12h às 22h em toda extensão do "Corredor da Folia", por se tratar de área destinada a foliões e ao percurso dos blocos carnavalescos.

§1 O Corredor da Folia será formado pelas seguintes vias: Rua Joaquim Duarte (nas imediações do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS); Rua Quinze de Novembro, Praça 29 de Janeiro e Rua João Gregório (nas imediações do Restaurante Esquina da Barra).

Art. 2º O horário de início e término do Corredor da Folia, nos dias 01 a 04 de março de 2025, ordem e cadastros dos blocos carnavalescos serão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 3º O Departamento de Trânsito Municipal e os órgãos de segurança pública adotarão as medidas necessárias para garantir o cumprimento deste decreto.

Art. 4º Será permitida a utilização do poder de polícia para a remoção de ambulantes e dos veículos que desrespeitarem o disposto nos artigos anteriores, a fim de garantir a segurança e a fluidez do trânsito no "Corredor da Folia".

§ 1º Os veículos estacionados irregularmente serão removidos pelo Departamento de Trânsito Municipal ou estadual e estarão sujeitos a penalidades administrativas.

§ 2º Os ambulantes que descumprirem este decreto estarão sujeitos à remoção imediata de seus equipamentos e mercadorias pelo órgão municipal competente.

§ 3º O descumprimento deste decreto sujeitará os responsáveis pelos blocos carnavalescos a penalidades administrativas.

§ 4º Em caso de resistência ou desobediência, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal e no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 18 de fevereiro de 2025.

**MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**

Prefeita de Maxaranguape/RN

**Publicado por:**  
Sigmund Freud Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**CC2376FD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/02/2025. Edição 3480  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>